Homem também foi condenado em litigância de má-fé

A juíza de Direito Flavia de Almeida Viveiros de Castro, da 6ª vara Cível do RJ, garantiu à Allianz Seguro o ressarcimento de segurado que alegou roubo do carro mas, tempos depois, foi detido dirigindo o veículo.

A magistrada classificou a história do réu de "completamente desarrazoada", sem qualquer prova que a acompanhasse ou conferisse verossimilhança. Ele disse que seria proprietário de dois Volvos tendo perdido as placas de um deles e por engano confeccionado novas placas com os dados trocados, negando fraude.

"O réu praticou fraude contra a demandante e também atuou de forma a macular a dignidade da Justiça, valendo-se do processo para fins escusos, devendo ser sancionado nas penas de litigância de má-fé. Esta sobejamente provado nos autos que a autora teve que desembolsar os valores apontados na exordial para indenizar o demandado de supostos prejuízos em decorrência de roubo de carro, quando finalmente o próprio réu foi preso COM O VEÍCULO QUE TERIA SIDO ROUBADO!"

De acordo com a juíza, a má-fé do réu "faz enrubescer até o mais escolado estelionatário, eis que não se limitou a requer a cobertura do sinistro, à qual não fazia jus". Não satisfeito com o valor da indenização, o homem propôs ação, apelou da sentença e recebeu valor por danos morais, "tudo com a ciência absoluta de que o sinistro era uma farsa".

O réu deverá pagar R$ 105 mil com correção monetária e juros, além de ter sido condenado em litigância de má-fé.

O advogado João Darc Costa de Souza Moraes atuou na causa pela Allianz.

Processo: 0012658-84.2015.8.19.0209

Veja a decisão.

Fonte: Migalhas, em 22.06.2017.